XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL

FAUSTO SANTOS DE MORAIS

NIVALDO DOS SANTOS

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito agrário e agroambiental [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;
Coordenadores: Fausto Santos de Morais, Nivaldo Dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-297-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito Agrário. 3.Direito Agroambiental. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL

Apresentação

O Grupo de trabalho de Direito Agrário e Agroambiental, desde a sua criação, tem recebido trabalhos que enfrentam o debate de vanguarda de temas importantes para a sociedade. Por provocação do XXV Congresso do CONPEDI intitulado "Cidadania e Desenvolvimento Sustentável: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito", realizado entre os dia 7 a 10 de dezembro de 2016, em Curitiba-RS, foram apresentados 22 trabalhos científicos que fazem parte desta obra.

Nesta coletânea destacam-se as problemáticas de Proteção ambiental e averbação da reserva legal. Abordagens sobre a Amazônia Legal e as reservas extrativistas, o crescimento do agronegócio, os impactos ambientais e sociais e o capitalismo agrário na região.

O papel das Varas agrárias, a posse e ocupação de terras para reforma agrária e regularização das terras (comunidades indígenas e quilombolas), o ativismo político do movimento camponês e a função social da propriedade e do imóvel rural e a questão agroalimentar.

A atualização das políticas agrícolas, políticas de pagamentos por serviços ambientais, políticas de crédito rural e o desenvolvimento econômico e social no campo e sua sustentabilidade, as política ambientais, o agronegócio e agricultura familiar. As questões que envolvem os transgênicos, introdução de sementes e impactos ambientais.

Temáticas contemporâneas e importantes para os estudos agraristas e ambientalista para as presentes e futuras gerações concretizadas em pesquisas que buscam discutir formas de aprimoramento da proteção jurídica brasileira destinada a esses bens tão relevantes.

Destaque final deve ser feito à qualidade dos trabalhos. Isso porque os autores não se limitaram à descrição dos problemas e da legislação existente, mas se empenharam num viés crítico, com a proposição de diferentes problematizações e soluções às questões agrárias e agroambientais debatidas.

Desejamos a todos uma boa leitura!

Prof. Dr. Nivaldo Dos Santos – UFG

Prof. Dr. Fausto Santos de Morais - IMED

A TERRA COMO MERCADORIA FICTÍCIA: A REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS BRASILEIRAS E A DISSOCIAÇÃO DO HOMEM COM O MEIO AMBIENTE

LAND AS MERCHANDISE FICTITIOUS: A ADJUSTMENT OF BRAZILIAN LANDS AND MAN CLEAVAGE WITH THE ENVIRONMENT

Caroline Vargas Barbosa

Resumo

O presente artigo utilizar-se-á do método histórico-dedutivo para analisar a transformação da terra antes parte do meio ambiente para então mercadoria fictícia. A partir desse aspecto, será possível compreender a implementação de um mercado de terras e a concretização do capitalismo na dupla face ambiental-capital. Este fato desempenha fundamental importância na eficácia da função socioambiental da terra enquanto propriedade e no acesso à terra.

Palavras-chave: Regularização de terras, Estrutura fundiária, Acesso à terra

Abstract/Resumen/Résumé

This article will be using the historical-deductive method to analyze the transformation of the land before part of the environment and then fictitious commodity. From that aspect, you can understand the implementation of a land market and the implementation of capitalism in double-environmental capital face. This fact plays a fundamental importance in the effectiveness of the environmental function of land as property and access to land.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Land regularization, Land ownership, Land access

INTRODUÇÃO:

Ainda que fundamentais às indústrias e passíveis de expropriação; terra, trabalho e dinheiro não são mercadorias de fato. Trabalho é a atividade humana interligada com a vida, assim como a terra nada mais é que elemento da natureza, e o dinheiro um símbolo de poder aquisitivo. Neste ponto, urge-se o principal viés negativo da auto-regulação destes três mercados: terra, dinheiro e trabalho, o caos societário. A ausência da regulação desses três mercados, não pode ser indefinida, pois inevitavelmente irá se opor à outros indivíduos. E sob essa perspectiva, avaliamos a relação da terra como mercadoria fictícia disposta a auto-regulação de mercado e a sua dissociação como elemento fundamental à vida, transportada a uma categoria de elemento fundamental à economia, e de acesso restrito aos que não possuem capital.

Nesse contexto, é objetivo deste artigo investigar por meio do método histórico-dedutivo o processo de regularização de terras no Brasil. O processo que transformou as terras brasileiras em propriedade privada e o desenvolvimento capitalista no País são primordiais para se compreender a estrutura fundiária brasileira. A partir dai, desencadeiam todos os fatos sociais de luta pelo acesso à terra, de desigualdade agrária e desrespeito a preceitos fundamentais.

Para alcançar o objetivo deste trabalho, portanto, primeiramente esclareceremos como a instituição da propriedade privada ocorreu nos países colonizados o que é de extrema importância ante a característica principal de opressão e usurpação do meio ambiente destes. Posteriormente, demonstraremos este processo especificamente no Brasil mediante a analise histórico e legislativa do espaço brasileiro. Por fim, faremos o dialogo entre a dissociação do homem com o meio ambiente para a transformação da terra como mercadoria fictícia aliada aos preceitos fundamentais de igualdade e justiça social balizados pela liberdade e exercício cidadão por meio do acesso à terra.

1. A PROPRIEDADE PRIVADA INDIVIDUALIZADA E O LIVRE ACESSO À TERRA

Primeiramente, temos que esclarecer a concepção intervencionista de regulação do mercado de terras e de trabalho, que afasta-se dos preceitos liberalistas adotados na Europa, e por tal razão, primordial ao entendimento da propriedade privada e de ordem econômica dos países colonizados.

Wakefield esboçou sua teoria, a par dos liberalistas Smith e Ricardo, partindo do pressuposto diferenciador dos países colônias: o acesso livre à terras. A colonização tinha como objetivo não somente a produção para a metrópole, mas o aumento de mercado consumidor, de habitantes, e de uma mercado de trabalho (SMITH, 1990). A colonização era um dispêndio financeiro que faria com que o capital ficasse dentro da relação social conveniente: entre colonizados e colonizadores. De modo que, o investimento para trazer imigrantes, era na verdade, uma artimanha econômica. Com um mercado de trabalho e um excedente de pessoas livres, os salários seriam regulados a um nível de subsistência. A terra assume um papel protagonista. Para o capitalismo, ela precisava ser cultivada. E para Wakefield, além desse aspecto, deveria recorrer-se à estatização das terras para que posteriormente às transformasse em privadas, impondo uma valorização material e como objeto de capital. A expropriação dessas terras públicas, geraria um fundo para a imigração, financiando novos trabalhadores livres para cultivar as terras.

Estes novos trabalhadores, ex-escravos e imigrantes, deveriam ser condicionados a uma estrutura de trabalho. Nomeada como cooperação complexa, o trabalhador desenvolveria atividades desencadeando um processo coletivo de fomento ao capital. Marx, nesse aspecto, salienta como uma consciência coletiva para que a produção ultrapasse barreiras individuais de lucro, para um bem maior, dito como capital. Esse processo, era na verdade, um incremento à produção. Os países que tinham o livre acesso à terra, essa força de produção coletiva ficaria dispersa, pois cada individuo tenderia a produzir para si, para subsistência familiar. Agora, nos países que a terra não tinha esse acesso, o aumento da produtividade , pela via cooperativa de trabalho, era concebível, tendo em vista que, para alcançar-se a aquisição da terra, seria necessário compra-la, e para tanto, a expropriação do trabalho era a medida. Portanto, o acesso livre as terras, destruiria, quaisquer medidas de desenvolvimento do trabalho assalariado e livre. E neste viés, o capitalismo, sendo uma relação social, mais do que econômica, também entraria em ruína, pois esta interação entre trabalhador e capital inexistiria. Outrossim, o desimpedimento ao acesso à terra, motivaria a ociosidade produtiva. Ao passo que, a terra integra um valor de mercado, ela passa engrandecer o próprio indivíduo. Ao Estado, caberia regularizar a propriedade privada da terra, para que a partir do título, houvesse o valor de mercado, e o impedimento de acesso livre às terras.

Tornar os trabalhadores em assalariados, sem contudo, oferecer-lhes a propriedade era para Wakefield a Colonização Sistemática. Abordava-se então, a intervenção estatal como medida regulatória de um mercado de terras e de salários. Implicava na posição do Estado em fomentar o avanço de imigrantes pelo país em troca de um trabalho assalariado que os pudesse fazer consumir no mercado interno, sem contudo, que tivessem acesso à terra. A terra passou adquirir valor de mercado, barato o suficiente que um dia se pudesse conquistar, e aumentar a produção para o Estado. E cara o bastante, para que impedisse o acesso de todos, mantendo um mercado de trabalho, pela expropriação da força individual. Percebe-se que a colonização sistemática não opositora de latifúndios, e sim, da baixa produtividade. O Estado entrelaçado com o ordenamento jurídico, agiriam de maneira interventiva compelindo proprietários à produtividade, e indivíduos a expropriação do próprio trabalho. A criação do mercado de terras em paralelo com um mercado de trabalho, marginalizando alguns em prol do avanço econômico.

O processo que elegeu o capitalismo como ordem econômica também ocorreu no Brasil, porém com traços característicos de um Estado que nunca teve o acesso à terra desimpedido à quem quisesse transformar o trabalho e a terra em meio de subsistência e aferição de lucros. A absolutização do direito de propriedade sob a terra faz parte da construção do Estado brasileiro, desde a chegada dos portugueses. Como bem se sabe, o regime sesmarial instaurado no território brasileiro, concedeu faixas de terras determinadas pela Coroa Portuguesa a quem fosse de interesse do regime monárquico. A estruturação da propriedade voltada aos interesses externos, como a produção em escala de açúcar, estabeleceu o sistema a ser protegido durante toda a construção socioeconômica e política nacional: o caráter predatório em favor de um crescimento mensurado pelos lucros (SILVA, 2008). A doação de terras por um sistema de privilégios, antecedeu a terra como mercadoria (GUIMARÃES, 1981). Outrossim, estabeleceu-se neste momento, a possibilidade de retomada do imóvel pela Coroa, em caso de abandono pelo Sesmeiro (RAU, 1982). Fato este, que nos exprime fundamental importância, visto que o modo originário de acesso à terra neste país deu-se por um regime jurídico próprio de cartas sesmariais, que fizeram lei, e de pronto, excluíram quem quer que fossem, das terras. Refere-se aqui, em lei no sentido mandamental e de aquisição de direitos em vista dos costumes A carta sesmarial surge como ruptura de uma história de povos e estreito enlace com a terra, para a imposição legal de uma nova ordem sociopolítica e econômica.

2. O PROCESSO BRASILEIRO DE AQUISIÇÃO E LUTA PELA TERRA

Os primeiros posseiros surgem nos intervalos entre sesmarias, ou nas que não eram cultivadas. A sucessão de atos, na maioria violentos, realizado por sesmeiros ou pelo Estado, suprimiu a classe de trabalhadores rurais de pequeno porte. Houve, de fato, a manutenção da estrutura fundiária às custas da limitação e falta de diversificação da agricultura, disseminando ainda mais pobreza. A única vertente enxergada à época, era da produção para o mercado externo, a base de mãos escravas e que o acesso à terra uma ordem de estirpe qualificada à poucos.

Na Constituinte de 1821, notou-se a contradição de interesses entre as cartas sesmariais e a expansão da agricultura, pelo fato de grandes extensões sem cultivo e contra toda a civilização. Para tanto, foi estipulada a negação de novas doações de terras, sendo a aquisição por meio de compra, e as terras não cultivadas, voltariam ao interesse estatal em prol do desenvolvimento do Estado, e, favorecer a colonização europeia (GUIMARÃES, 1981). Evidente foi, a sucessão de atos Estatais visando a questão da propriedade, como relação de desenvolvimento técnico da agricultura e econômico no Brasil. No entanto:

> O interregno que vai de 1822 a 1850 põe em evidência um processo amplo apossamento de terras, que caracterizará, no país, a formação do latifúndio, na sua forma mais acabada. O latifúndio avançará sobre as pequenas posses, expulsando o pequeno posseiro em algumas áreas, num deslocamento constante sobre as fronteiras de terras abertas. (SMITH, 1990, p. 304)

Somente em 1850, com a promulgação da Lei de Terras, que formalizou institucionalmente as sesmarias, além de criar outro direito originário de propriedade peculiar, a concessão de terras devolutas, que encontravam-se produtivas. Outrossim, houve a revalidação das posses, com o intuito de regularizar o mercado de terras. A lei não superou os costumes, e enfrentou como obstáculos à esta medição para revalidação das posses: o desinteresse dos indivíduos. Parcela destes não entendia a vantagem de ter documentalmente algo que já tinha para si. Outra parcela alternava terras produtivas, em busca de melhor proveito, sendo impossível uma demarcação (SILVA, 2008). A ausência de requisitos e fiscalização enfrentou outro obstáculo, a veracidade e dubiedade de informações. O processo de criação da Lei de Terras deu iniciativa a abolição da escravatura, que definiria o marco para a criação de um mercado de trabalho assalariado, como disposto internacionalmente pelo capitalismo.

Neste aspecto, ocorreu a nova configuração político-social, de um mercado de trabalho aliado a disciplina das terras em favor da produtividade agrícola do país.

Como bem falamos, ao estatizar as terras voltando-as para a aquisição por meio de compra e venda, houve a criação de um fundo estatal. E este, serviria para fomentar as políticas imigratórias. O financiamento parcial do Estado, trazendo trabalhadores europeus, alavancou a entrada de mãos livres para o trabalho assalariado no país. De modo que, como fora mencionado, pudessem expropriar ou alugar a própria força de trabalho, sem contudo, adquirir a propriedade da terra com facilidade. A compra e venda de terras podia ser observada no período colonial, sem contudo, caracterizar a absolutização da propriedade da terra (SMITH, 1990). De modo que, a Lei de Terras de 1850, foi a conclusão prática e jurídica da Teoria da Colonização sistemática de Wakefield. Percebemos na referida lei, todas as características elencadas pela teoria. A legitimação das propriedades (sesmarias ou posses), a estatização das terras tidas como improdutivas, o modo de aquisição pela compra e venda, a criação de imposto sobre a terra uniforme para todo o país, e o consequente fomento imigratório (GUIMARÃES, 1981).

Houve a regularização pela via estatal e jurídica do mercado de trabalho livre, com sistema de freios para a aquisição desenfreada de propriedades de terra. Resultando em um processo de incentivo a produção, manutenção das propriedades e principalmente, estipulado os alicerces capitalistas necessários. A terra fica condicionada ao capital como mercadoria fictícia, dissociando a relação do homem com a terra, como elemento da natureza e da manutenção da vida. Distancia-se a Lei de Terras de 1850 e um processo de colonização e povoamento, para a aproximação de um mercado capitalista de trabalho assalariado e a mercantilização da natureza, em seu elemento fundamental: a terra. Em coerência com o mercado internacional do trabalho, a renda passou a fundar-se na terra e não mais no escravo, sendo inclusive, passível de hipoteca bancária. A implementação do capitalismo, iniciou-se com esta abertura de mercado de trabalho e consumidor, momento pelo qual, o sistema escravocrata deixou de ser central na economia. Dificultou o acesso à terra por meio de posses, prevalecendo unicamente os interesses econômicos latifundiários. Isto é, o reconhecimento da propriedade de terras, forneceu direitos de fato aos proprietários de terra, para que assim estabelecessem-se como detentores de capital de terra (FERNANDES, 1975). Além de primar pelo controle estatal das terras, assumindo o controle não somente fundiário, mas político, econômico e social dos indivíduos.

A política de colonização alcançou seu primeiro objetivo: a inserção de mãos trabalhadores assalariadas no mercado. Em um segundo momento, o Estado percebeu a necessidade de criação de colônias desenvolvimentistas, voltadas a ocupação e mercado interno. Passou então, a ceder lotes de terras para esse fins, destinando somente aos colônias de povoamento por imigrantes, e esquecendo dos nacionais. De outro lado, motivou-se também a colonização particular, que os proprietários de terras financiavam a vinda de imigrantes, em troca da exploração do trabalho como pagamento de dívidas infindáveis.

A força da pequena propriedade surge neste momento com fins de construção interna: de mercado e sociedade. Seu surgimento, cresce na medida que as movimentos populares também se insurgem contra os mandos estatais ou provinciais. Interesses antagônicos entre a grande propriedade e pequena propriedade, aliada ao posicionamento de balanço do Estado, dão ensejo as lutas de classes do campo. De um lado o latifúndio interessado em trabalhadores assalariados, e de outro, os imigrantes que não eram substitutos dos escravos, e sim tinham por interesse a construção de uma pequena lavoura, para sustento próprio e da família, numa nova tentativa de sair da miséria que assolava a Europa (GUIMARÃES, 1981). A pequena propriedade passou a ser o resultado de uma luta de classes, calcada pela desigualdade de oportunidades de acesso à terra que encontrou na posse seu principal remédio.

O resultado desta inserção capitalista na sociedade brasileira retrata as individualidades inerentes a determinados espaços de tempo, região e sociedade resultam em uma conceituação Weberiana de capitalismo como uma qualidade ética-social em uma ordem econômica voltada para o ganho incessante de dinheiro (WEBER, 2006). O capitalismo presume o trabalho assalariado para se fortalecer, e consequentemente gera a exclusão das massas. Retrata-se pela baixa remuneração da mão de obra com aumento de produtividade para maior aferição de lucros. Não se procura mais satisfazer as necessidades básicas, e sim o suprimento egoísta sentimento humano de ambição. O capitalismo seleciona e condiciona assim os membros da sociedade para a maior acumulação de dinheiro possível por meio do trabalho como situação finalística da vida. Tornou-se a própria essência e objetivo da vida: a acumulação para si de capital.

No momento em que a terra se torna mercadoria, agregando-se valor, o seu acesso precisa ser restringindo. Em razão desta restrição, marginalizam-se os que a podem ter, e os que devem pela imposição estatal, expropriar sua força de trabalho.

E por tal razão é um sistema excludente, pois ao mesmo passo que se constrói uma riqueza, retira de outros a possibilidade de acumulação, como um sistema de freio próprio que suporta o desenvolvimento por meio da supressão de oportunidades da maioria. A luta de classes é a insurreição dos que se veem sufocados frente a modernização e industrialização do campo e a exploração laboral intensiva, e por outro lado, é também uma força desenvolvimentista na esfera social (FERNANDES, 1994).

Das lutas de classes surge o intervencionismo Estatal em paralelo. A luta como confronto a situação estabelecida, e o intervencionismo como contenção social e regramento para o próprio capital (POLANYI, 2012). A intervenção estatal, visava sob a camuflagem de proteção social e à natureza, organizar a força produtiva referendando a economia de "desenvolvimento" acelerado capitalista. Desenvolvimento este, que acreditava-se ser resultado econômico de uns, em detrimento da maioria. Essa tensão estabelecida, gerou o confronto entre sociedade, Estado e capitalistas. A contenção social por meio de medidas Estatais aqui, é perceptível por meio da regularização do modo de aquisição da propriedade e pelo regramento do mercado de trabalho livre, condicionando os excluídos ao trabalho e fomento do capital, sem contudo, oferta-lhes outras alternativas.

Vejamos. Os liberais angariavam discípulos para sua doutrina de que o direito de propriedade era absoluto, dispondo ou não, o proprietário, do seu uso. Considerando que, o mercado e a sociedade seriam motivos para o cultivo da terra, pois proprietário algum, deixaria de produzir, porque ao mesmo passo estaria deixando de lucrar. Percebe-se então, a ideia de terra como mercadoria e bem (de mercado e jurídico) de uso individual, compelido a atender o interesse singular do proprietário, condicionado a uma economia sedutora de lucros. De outro lado, estavam os capitalistas-intervencionistas, que requeriam a intervenção estatal voltada para o estímulo a produção, visando o desenvolvimento econômico, retratado aqui, somente, como obtenção de lucro. No entanto, estes vestiam a roupagem de interesse social, para integração dos trabalhadores ao mercado e contenção da luta de classes. Em razão destes dois aspectos, percebemos que o pensamento do liberalismo econômico ingressou no país, com perspectivas coloniais, e posteriormente reverteu para que a absolutização do direito de propriedade fosse regulada pelo Estado (intervencionista), para fins produtivos e não sociais.

Então, partindo de um país colônia, onde havia a cedência e abundância de férteis terras, foi por intermédio de políticas estatais concretizadas pela Lei de Terras de 1850, que materializamos a Teoria da Colonização sistemática de Wakefield e a transformação da terra, antes elemento natural, para mercadoria fictícia. Isso porque, com a regularização fundiária e de mercado (trabalho e terra), privou-se o acesso à terra com medidas jurídicas e condicionou os indivíduos a venda do trabalho. Cristaliza-se, neste momento, a estrutura fundiária nacional, pautada por grandes extensões de terras para a produção em larga escala, a luta dos posseiros pela legitimação e concretização da pequena propriedade, e a grande maioria marginalizada exposta a expropriação do trabalho para atendimento econômico e social, nos ditames Estatais.

Outrossim, compreende-se o poder absoluto de propriedade no Brasil, tido como o direito livre de dispor e fazer, condicionado a uma produtividade conforme os ditames jurídicos pré-ordenados pelo Estado. O destino produtivo da terra, passou a ser o requisito de confirmação de propriedade ao mesmo passo que, a terra passa a ser uma mercadoria como outras quaisquer. Olvidou-se, no entanto, que na condição de mercadoria, poder-se-ia, se dispor como uma reserva de mercado ou produto hipotecário e industrial, fazendo com que a renda (lucro) gerado não repousasse somente na produção agrícola. O intervencionismo nacional não vem em atendimento aos indivíduos. Surge como uma maneira política, jurídica e econômica de condicionamento a lucros, considerando que, desta maneira, encontrar-se-ía o desenvolvimento (econômico) estatal (MARÉS, 2010).

O capitalismo precisa do ordenamento jurídico até o ponto que haja a perca de identidade da terra como meio vital para que se conceba a sua transformação em mercadoria. A intervenção estatal, pela via jurídica, deve findar-se neste princípio. O atendimento aos direitos fundamentais e sociais dos indivíduos, apesar de pautados pelo Estado, são deixados de lado, em detrimento do próprio capital. O círculo vicioso, que define a regulação do mercado para não ensejar um caos social, e a estipulação da terra como mercadoria, não necessariamente produtiva, é o casamento entre o capitalismo, direito, Estado e economia. Como bem de mercado regulado e referendado pelas políticas estatais, a terra hoje atende ao capital sem contudo, atender na mesma dinamicidade aos indivíduos que dela almejam a vida, trabalho e condições mínimas de um Estado não mais patriarcal, mas considerado um Estado Democrático de Direitos.

3. A RELAÇÃO DO HOMEM E DO CAPITALISMO COM A TERRA

O capitalismo transforma a terra em mercadoria fictícia e impõe um sistema de mercado baseado no trabalhador assalariado. A terra como um direito absoluto caracterizada pelo Liberalismo sofre restrições intervencionista por meio do Estado, para que regule seu mercado e condicione os indivíduos, proprietários ou não, a um mesmo fim: o da geração de renda (lucro). No entanto, a terra comporta características singulares de geração de renda: pela produção, como reserva de mercado, hipoteca ou venda. Em razão destas singularidades, combinado, com uma contenção social, o Direito supre a regularização de mercado por meio de leis e politicas públicas ou estatais de incentivo econômico e proteção social.

O homem nesse aspecto tem a relação com a terra de duas formas. A primeira coerente com o desenvolvimento capitalista, de onde retira da terra sua fonte de lucro. A segunda como uma relação vital de manutenção da vida. O vínculo primitivo do homem com a natureza, e do emprego do trabalho como meio de subsistência, respeitando a terra e usando-a de acordo com o ciclo vital, emanando pelas ordens ambientais.

Mas em que momento, homem, capitalismo e terra conseguem encontrar a congruência? As antagônicas prospecções do uso e utilidade da terra, resultam em um processo de exclusão e negligência de direitos. Enquanto assevera-se a proteção a propriedade privada, excluem-se os que não a tem. Da mesma forma, a proteção socioambiental da terra, é considerada insuficiente para o capitalismo e o Estado, que não enxerga a policultura rentável ao desenvolvimento econômico, embora entenda-se primordial ao reconhecimento de direitos sociais e fundamentais. O confronto de ideais, supera as normativas jurídicas ou decisões estatais, e encontra valores éticos, sociais, históricos e ideológicos. No entanto, o capital tudo quantifica e só reconhece o cálculo das cifras de produção. Por isso, há submissão da sociedade perante a economia. Ou seja, existe de fato uma dominação do valor de troca da mercadoria em troca da destruição de quaisquer valores éticos (LÖWY, 2005).

A ausência de moral e o máximo valor de troca é fundamento para o capitalismo. Justifica-se a ausência de moral nas contradições que o próprio capitalismo gera pela individualidade de interesses. E o descompromisso de solução destas contradições, pois é justamente neste aspecto, que se fortalece o capitalismo: na contradição e exclusão. A acumulação material fica dissociada de valores morais e

das necessidades humanas condicionais ao indivíduo, como por exemplo o bem estar social, e transmuta qualidades em produtos no mercado de trabalho (GIDDENS, 2005).

Nesse aspecto, é necessário uma ruptura orgânica da sociedade, para impor o trabalho como medida. O padrão cultural anterior, não era do ganho maximizado de lucros para individualidades, era o da subsistência. Quando os indivíduos da sociedade são oprimidos, e retiram-lhe o meio de subsistência (terra), o trabalho torna-se a fonte singular de (des) envolvimento social. Surge a premência de uma análise do homem como todo, não somente voltado à expropriação do trabalho. Um conjunto de características que resultem em uma independência mínima de direitos, por meio de método de abordagem social. Compreende-se desta maneira, a rejeição à economia e a política imposta, que determina como fim o que o homem procura atingir, não para si, mas para o sistema (POLANYI, 2012).

O capitalismo primeiramente desconstrói as relações sociais, para relações de dominação balizadas no poderio econômico. E quando voltado à agricultura agrega valor a terra, pela valorização mercadológica constante fundada da produtividade e na renda gerada. Ou seja, em troca da alta produtividade, exclui-se e se dissocia a propriedade da terra do trabalhador rural, conferindo a razão de tudo ao capital (VERGOPOULOS , 1986). O semblante mais claro do capitalismo está no campo, no qual aplica o desenvolvimento intensivo e extensivo voltado ao capital, caracterizado pela proletarização do trabalhador rural (subordinação do trabalho ao capital) e modernização das atividades agropecuárias. Outrossim, o campo na visão estatal é condicionado à alimentação do setor industrial e não para o bem estar do trabalhador rural, o que é evidenciado pelas políticas públicas agrícolas (IANNI, 1981).

Por meio da avaliação do desenvolvimento no âmbito agrário, medido pela apropriação dos bens de produção e o trabalho assalariado distingue-se duas classes antagônicas. E, estas classes fornecem a produção capitalista; que trata-se de um mercado social, ou pela expropriação de produtos ou da força de trabalho. Outra questão levantada pelo autor, é referente a apropriação do solo, como forma de dominação da natureza, por meio do acesso à terra como determinante obstáculo ao capitalismo. Isso porque, gera-se a luta de classes para este acesso, e a terra transforma-se em mercadoria, capital e fonte de dominação social (AMIN, 1986).

E por tal razão, o quesito Estado é fundamental para este sistema econômico. De maneira que, a intervenção estatal visa o equilíbrio entre economia e

sociedade, por meio das relações produtivas e sociais para que se evite a auto-regulamentação destrutiva do mercado. Isso porque, o capitalismo se desenvolve na desigualdade, e deixá-lo a mercê da própria regulamentação, intensificaria a pobreza da maioria da sociedade (IANNI, 1989). Além de que, pela afirmação do Estado e da ordem jurídica há a proteção necessária para o fortalecimento do capitalismo. Isso porque, a regulação pela via normativa-jurídica, confere o espaço para o crescimento econômico de maneira legítima. E quando a intervenção estatal gera um conflito de interesses o capital se reestrutura para que mantenha seu domínio. Portanto, o interesse estatal, não é a reestruturação social, defasada pela Revolução Industrial e pelo incremento do capitalismo. É sim, uma medida protecionista econômica, que não desmantele a sociedade, para que ainda haja força de trabalho, agindo na contenção das disparidades sociais.

A contenção social, dar-se-á por medidas legislativas de protecionismo social ao mesmo tempo que impulsione o individuo ao trabalho assalariado. Não obstante, surge o protecionismo voluntário, pelo qual os indivíduos organizam-se por meio de sindicatos, como uma força política contra-movimento político-econômico. Do ponto de vista, tanto um, quanto outro, atingiram o objetivo de uma ruptura servil assalariada demasiadamente excludente. Porém sob o aspecto humano, pouco se construiu, porque estavam inseridos em um mercado consumidor e de igual forma, capitalista. O homem busca o salário, não mais o trabalho. E não caberá a mercadoria alguma, que aqui incluem-se terra e trabalho, exprimir a necessidade para qual a condiciona. Dentro de um mercado são reguladas por forças políticas de necessidade e demanda, e condicionado o valor de sua expropriação, para manutenção do sistema. Portanto, o objetivo da proteção social, seja por meio da atuação estatal ou política-sindical, falha ao tentar destruir o sistema econômico buscando salários que forneçam guarida humanística, pois como mercadoria também são condicionadas ao sistema que os alimenta. E por tal razão, a relação do homem com o capitalismo é o trabalho como garantia de salário e relação social, dentro do sistema consumerista e mercadológico. A ausência de moral determinada pelo capitalismo, não ocorre por si só, mas incorpora os indivíduos, na medida que ainda que demandem intervenções para o equilíbrio social, que também são condições de validade do próprio sistema mercadológico e afirmam a sua existência, buscando na medida que lhes cabe, o mesmo objetivo: lucro para consumo.

Percebe-se então o esforço do homem por meio da organização social, a melhoria de vida balizada em uma justiça social que conserve a liberdade de trabalho e de consumo, dentro do capitalismo. Assim seria o alcance da liberdade por meio de noções igualitárias de acesso ao capital.

A terra como outrora mencionamos é um elemento da natureza e fundamental, portanto, à vida humana. A terra aborda então interesse econômico, político e social. Social na medida que intrínseco ao homem, econômico pois como mercadoria para o capitalismo vincula a geração de renda e pelo Estado na regulação do mercado, portanto, evidenciada a vertente política. Nesse sentido:

> A função econômica é apenas uma entre as muitas funções vitais da terra. Esta dá estabilidade à vida do homem; é o local da sua habitação, é a condição da sua segurança física, são as paisagens e as estacoes do ano. Imaginar a vida do homem sem a terra é o mesmo que imaginá-lo nascendo sem mãos e pés. E, no entanto, separa a terra do homem e organizar a sociedade de forma tal a satisfazer as exigências de um mercado imobiliário foi parte vital do conceito utópico de uma economia de mercado.(POLANYI, 2012, p. 199)

Evidenciamos o interesse capitalista com a terra quando a transforma em mercadoria, separados em quatro estágios. Primeiro pela comercialização da terra, na medida que considera a absolutização da propriedade privada. Segundo pelo produção de matéria prima e alimentícia para atender as demandas internas e externas de produção. Terceiro, quando rompe barreiras atingidos mercados internacionalmente pela importação e exportação, importantes para o cálculo de balanças comerciais nacionais. Quarto, pela autoregulação do mercado, sem a interferência estatal que poderia estagnar esse processo de desenvolvimento econômico ideal. Nesse aspecto, fica o homem a mercê do capital, não só pela venda do trabalho e pela necessidade consumeristas, como anteriormente explicamos (POLANYI, 2012).

Deste modo, em um primeiro aspecto, devemos abordar a terra como uma dissociação do homem com a natureza, motivado pelo capitalismo. O fenômeno da quantificação da terra, dá ensejo às primitivas e insustentáveis formas de produção humana, nas quais interesses econômicos, políticos e empresariais se sobrepõem à questão do vínculo com a terra de maneira vital, como se o meio ambiente pudesse ser utilizado como fonte inesgotável para a acumulação de capital. Nessa perspectiva de dissociação, há necessidade do homem se perceber como parte integrante do meio ambiente e não vê-lo como meio de obtenção do que deseja, sem pensar nas

consequências que a sua utilização pode acarretar. Precisa se conscientizar que as ações econômicas devem respeitar o meio ambiente e os direitos das coletividades, o que o capital, por si, é incapaz de fazer. A tomada de consciência de que a degradação da terra pode atingir os direitos dos seres humanos à uma vida digna e saudável, tira a concepção da propriedade da terra e seu uso de uma pauta secundária, tornando-a eminentemente primordial (BALIM, 2012).

Em um segundo aspecto, o homem vê sua liberdade cerceada, pela dificuldade de acesso à terra e a impotência frente aos mercados, uma vez que marginalizado da igualdade de oportunidades. O papel do interesse social caracterizado pelas lutas de classes e no âmbito agrário pelo enfrentamento do sistema por meio da posse campesina. E o Estado assume dois diferentes papéis: primeiro na regulação do sistema condicionando a propriedade à uma função meramente produtiva, evidenciada pelas políticas tributárias ou de incentivo fiscal. E a segunda regulando o mercado de trabalho, com o previsão de direitos sociais, fundamentando na busca de justeza social. No entanto, ambas medidas estatais, são voltadas para estabelecer um crescimento e fortalecimento do capitalismo, eis que em nenhuma destas, reafirma-se aqui a necessidade intrínseca do homem com a terra, como elemento de liberdade. Interessa ao Estado na verdade, o fomento ao mercado, seja por meio do trabalho ou consumo, seja pelo condição rentável da terra (POLANYI, 2012).

Nessa medida, o capitalismo estabelece suas relações com a terra, uma da rentabilidade e outra pela dificuldade de acesso, gerando a pobreza no campo. Com o estudo anteriormente abordado, em relação ao Estatuto da Terra em regime ditatorial, percebemos novamente pela via jurídica, uma vez que já retratamos o processo da mercantilização da terra por meio da Lei de Terras de 1850, a defesa da ordem capitalista pelo Estado (GONÇALVES, 1997). Houve a sedimentação das estruturas agrárias no país, e um processo de modernização em busca de desenvolvimento econômico, por vias conservadoras.

O processo de industrialização foi fundamental e correlato a esta norma, ambos voltados para uma perspectiva de desenvolvimento. Porém não fora necessário mexer nas estruturas agrárias nacionais, ou seja, sem a realização de uma reforma agrária, solidificando ainda mais os latifúndios. A industrialização não promoveu umas transformação integrando a sociedade, pelo contrário, acentuou as diferenças. Houve uma aproximação e dependência da agricultura com a indústria. Primeiro pela

necessidade de modernização imposta, segundo pela comercialização dos produtos advindos da terra e terceiro pela oferta industrial de insumos e maquinário. Compreende-se o fenômeno de que a terra-matéria dentro da agricultura, cede espaço e transforma-se em terra-capital, em razão da financeirização e produtivismo (MULLER , 1989).

O Estado por intermédio das políticas agrícolas procurava contrabalancear interesses antagônicos, visando a modernização da agricultura para promoção da produção, sem contudo, alterar o acesso à terra. As medidas eram uma forma de contenção social para garantir o trabalho no campo e a produção, revestidas de promoção de direitos sociais. Por tal razão, o incentivo do capitalismo, na terra fora a intervenção interna e externa de financiamento ao agronegócio, dotado de umas perspectiva de enlace com a então vocação agrícola do país. Atenta-se para um importante aspecto: O Estado por meio da implementação de políticas públicas como já fora demostrado, fornece financiamento à agricultura (MULLER , 1989). E o desenvolvimento da economia dependia do agronegócio também pelo financiamento externo, logo este cobraria seu preço na medida determinada pelo capitalismo: a produção em larga escala para fluxo externo. Temos então, na verdade, um duplo financiamento da produção-desenvolvimentista na esfera econômica do campo: o próprio Estado e o capital externo. Na ausência do Estado, a privada concorrência destes órgãos financiadores externos, manteria a produção nacional da terra voltado ao capital. De modo que, a visão do vínculo do homem com a terra, já não pode ser garantida somente pelo Estado, porque além de contrário ao próprio interesse e do capital, há agora novas forças de poder que determinam o desencadeamento das forças de trabalho e sociais do campo (MULLER , 1989). O fenômeno que merece destaque é a politização estatal dos processos capitalistas. O Estado intervém no planejamento do campo voltando-o para o lucro, por meio de regularização pela via jurídica de mercado e das relações de trabalho, viabilizando o complexo industrial-capitalista. Diante do quadro demostrado, há o desencadeamento de um processo de insuficiência de produção interna, aumento de pobreza e desencontro de interesses entre capital, Estado e sociedade (CHASIN , 2000).

Os objetivos desenvolvimentistas visavam três escopos: a expansão de produção alimentícia, a diminuição da ineficiência produtiva do campo pelo retardo moderno e a produção de matérias primas para o mercado nacional, aliado ao planejamento de rodoviário que atendesse a escoamento produtivo internamente. E

para tanto, foram implementados pelo Estado, em favor do capitalismo, especialização e crédito rural, incentivos a industrialização, modernização de insumos no segmento e o combate a doenças do campo e o incentivo de reforma agrária em áreas estratégicas (como por exemplo o Centro-Oeste) para ocupação voltadas para a produção em áreas ainda não ou pouco cultivadas. A terra passa a ser vista, tanto para o Estado quanto para o capital, como fator de eficiência para o aumento produtivo e rentável, procurando estabelecer uma ordem desenvolvimentista nacional.

O Estatuto da Terra/64, ainda, em razão de todos as característica capitalistas que expomos, extingue o minifúndio, retratando-o como atraso aos mecanismos agrários-desenvolvimentistas nacionais. Os trabalhadores rurais, além de veem talhado o direito do acesso à terra, e submetidos à um processo de pobreza e violência no campo, são submetidos a um contratualismo das relações do campo, e mais uma vez, restringido seus direitos pela via Estatal e jurídica. A luta social (de classes) emerge contra o capitalismo na década de 1980, por meio dos movimentos sociais de luta pelo acesso à terra, colocando novamente em debate a reforma agrária como uma questão de fundamental de direitos. A demanda social, não é pelo fim de um sistema de mercados, visto que estes criariam novos mecanismos de reprodução capitalista. Emerge a necessidade da garantia do acesso à terra como preceito fundamental da liberdade. Uma vez que esta deixa de existir em razão do capitalismo, que define todas as formas organizacionais da sociedade, economia e política. Liberdade de produção, de trabalho e subsistência e de consumo. Tal garantia somente poder-se-á concretizar, mediante a ação intervencionista-protetiva do Estado. Equilibrando as liberdades suprimidas diante de uma ordem econômica fortemente enraizada e já estruturada. De forma que, por meio da normatização de tal preceito, não como um privilegio ou algo a ser alçando, há a ampliação de direitos que visam uma nova ordem jurídica: livre e principalmente, justa (POLANYI, 2012).

Com a Constituição de 1988, pragmática e programática e a conjuntura político-social e também econômica, atentou-se que a exploração do trabalho já não era a questão primordial ao Estado. A questão era transformar o país em um aparato de desenvolvimento econômico sem contudo modificar a estrutura orgânica de uma sociedade passada. A previsão dos direitos fundamentais e sociais, e inclusive o da liberdade e de acesso à terra, não saiu do plano formal. A busca pela justiça social é um fundamento a ser encontrado, e mediante as normas constitucionais, balizado pelo princípio socioambiental da terra. Que, como demonstramos, ainda é um artificio do

Estado para legitimação do capitalismo. Hoje tratamos (e necessitamos) de um sistema capitalista popular, construído nos alicerces do Welfare State, que incorpore os trabalhadores em uma integração e cooperação para o desenvolvimento social e econômico. Promove a ideia de um sistema econômico mais justo no ponto de vista dos direitos fundamentais, e desapegado de conceitos tradicionais de capitalismo ou socialismo, retirando de ambos as contribuições para a evolução societária em um sentido de possibilidades. A solução adequada aos direitos fundamentais é o capitalismo nacional e associativo, que deve ser balizado no Estado mínimo de providência de direitos, cúmplice dos processos sociais de desenvolvimento humanitário e econômico.

Desse modo, observamos em síntese que o capitalismo relaciona-se com o homem, como meio de geração de mãos assalariadas e como indivíduo do consumo dos bens gerados. E em relação à terra, quando a transforma em mercadoria, visa a restrição do acesso para condicionar os excluídos ao trabalho. No entanto, a terra comporta-se frente ao capital, com distintas ressignificações. A terra gera lucro não somente com a produção, mas como objeto mercadológico financeiro por meio de hipoteca ou especulação imobiliária. E é nesse aspecto que funda-se a sua relação com o capitalismo: nas possibilidades frente ao capital de reinvenção e localização mercadológica. Com o auxílio do Estado regularizando mercados, políticas de incentivo e sociedade por meio de instrumentos jurídicos, tem-se a total dominação e subordinação da terra-mercadoria.

O grande problema que vislumbra-se é a ausência de identificação do homem com a terra. A terra transforma-se de elemento vital, para a terra-objeto de construção econômica e individual para o alcance de renda (lucros). O Estado amparado pelo Direito para atender ao capitalismo, confundiu o indivíduo quanto a sua real relação com a terra. Seja como meio de subsistência, de moradia, de equilíbrio harmônico com a natureza e de respeito com as suas peculiaridades. Há o confronto e a controvérsias de enfoques ambientais, políticos, econômicos, históricos e sociais nessa relação. Olvidam-se, no entanto, todos: capitalismo, Estado, Direito e indivíduo da relação com a terra como um direito fundamental, coletivo e difuso. A propriedade privada, mesmo que determinada pelo capitalismo, deverá atender (e entender) a coletividade numa questão não somente ambiental de cuidado com as futuras gerações, mas também, de disseminação de igualdade de oportunidades. A efetividade da justiça social será concretizada, quando for absorvido o conceito de

liberdade do indivíduo ligado ao conceito de que a propriedade deverá atender a comunidade. E aqui, frisa-se a ineficiência da função socioambiental definida na Constituição Federal/88, eis que esta, é meramente uma tática estatal de fundo capitalista, que não atende ao interesse social. Agora quando houver a compreensão da identificação do homem com a terra, balizado em preceitos de direitos comunitários e de liberdade de agir (produzir, consumir ou trabalhar), há de confrontar o capital em um sistema de equilíbrio oportunizando condições fundamentais de vida à todos.

CONCLUSÃO:

A terra comporta características singulares que interessam ao capital. Nessa perspectiva, o capitalismo surge como uma dissociação entre o homem e a terra para que se torne uma mercadoria rentável ao capital. Para tanto, necessita da intervenção Estatal que vai além da regulação de mercado. Atinge uma regulamentação normativa, recorrendo ao direito para fornecer as diretrizes adequadas ao capital e à submissão dos indivíduos da sociedade. Quando a torna propriedade, e depois pela modernização e intensificação da produção, busca o capital, alicerçado no Estado e no Direito, tão somente a extração máxima de rentabilidade de um bem que antes era coletivo e agora passa a ser condição de poucos. Tanto Estado como o Direito tornam-se aparatos para a integração e consolidação do capitalismo na sociedade.

Na construção histórica normativa demostramos que as terras brasileiras sempre serviram ao capital. Desde o período sesmarial quando eram voltadas as regulações e necessidades da Corte Portuguesa. A Lei de Terras de 1850 deixou clara intenção de políticas liberalistas, calcadas na propriedade privada e na expropriação de homens à terra. A regulação da estrutura fundiária pela manutenção da propriedade privada e o presságio de um mercado de trabalho livre e organizados cristalizaram a questão agrária no Brasil Possibilitando o acesso à terra pela compra e aplicando a Teoria Wakefieldiana de colonização para ingresso de mãos livres no mercado, estipulou-se um preço à terra para que dificultasse seu acesso, consolidando o modo de produção capitalista e o modelo agroexportador. De modo que, de maneira indireta (no sentido formal, porque na prática era bem evidente) as pessoas continuariam expropriando a força de trabalho na esperança de algum dia tornarem-se proprietários.

Havia sido assim, regularizado o mercado de trabalho e de terras no Brasil, pelo Estado e pela via jurídica.

Em 1964 é promulgado o Estatuto da Terra, que visava uma Lei de Reforma Agrária. Novamente houve vícios (talvez propositais) em seu texto para que fosse na verdade uma maneira de equilíbrio: contenção social de um lado e manutenção do sistema capitalista do outro. Com o véu desenvolvimentista econômico previu a produtividade com um braço da função socioambiental da propriedade, além de políticas de crédito, empresariamento e fomento a produção agrícola. O Estado retoma o controle das terras e exterioriza como uma política fundiária.

Para a compreensão das medidas Estatais, é imprescindível caracterizar em que momento a terra deixou de ser um elemento da natureza e de importância vital para tornar-se mercadoria e meio de manutenção capitalista. A apropriação privada da terra e a proteção econômica no ordenamento jurídico, revelam o comportamento Liberalista, que inibe o acesso indiscriminado à terra, deixando ela de ser um bem comunitário, coletivo e social na figura do título de propriedade com valor mercadológico. Para tanto, buscou-se nesse trabalho por meio das escolas econômicas clássicas caracterizarem esse movimento nacionalmente. Com o avanço do capitalismo e da Revolução Industrial há a criação de dois mercados: o de terras e o de trabalho determinados pela autorregulamentação, e pela ausência de interferência Estatal. O controle desse mercado, portanto, é uma consequência primordial para a organização da sociedade. Isso porque, a sociedade torna-se um acessório da economia e não o inverso. De modo que, a definição da produção era: terra, capital e trabalho. Definindo novos valores como aluguel, juros e salários como medidas de lucro. Assim, o laissez-faire liberalista, pela ausência de restrições estatal seria a maximização de lucros e desenvolvimento econômico. Ou seja, o lucro seria gerado pela concorrência de mercado livre de restrições e a custa da desarticulação social. A terra como mercadoria, incorpora facetas múltiplas: produção, reserva de mercado, renda, creditício, hipotecária, e a mais importante e olvidada de subsistência e manutenção da vida aos indivíduos.

No entanto, com a ruína do Estado Liberalista, e com o advento do Estado Social (Welfare State) o passa a existir a intervenção Estatal na regulação de mercados na garantia de um mercado de trabalho e de terras em proteção ao capital. E assistencialista numa medida de contenção social, para a manutenção e equilíbrio

necessário. A contenção social, dar-se-á por medidas legislativas de protecionismo social ao mesmo tempo em que impulsione o individuo ao trabalho assalariado. Não obstante, surge o protecionismo voluntário, pelo qual os indivíduos organizam-se por meio de sindicatos, como uma força política contra-movimento político-econômico. De modo que, o ordenamento jurídico brasileiro não passou de um processo de colonização e povoamento, para a aproximação de um mercado capitalista de trabalho assalariado e a mercantilização da natureza, em seu elemento fundamental: a terra. O homem nesse aspecto tem a relação com a terra de duas formas. A primeira coerente com o desenvolvimento capitalista, de onde retira da terra sua fonte de lucro. A segunda como uma relação vital de manutenção da vida.

E nessa incongruência surge a ausência de [des]envolvimento dos indivíduos entre si e com o Estado. O capitalismo destrói as relações sociais como maneira de se fortificar. Em favor do capitalismo, oprimisse e marginaliza-se os indivíduos para uma vínculo com a terra meramente produtivo, olvidando da historicidade desses indivíduos na construção cultural de vinculo com a terra. Surge desta dissociação do homem com a terra, a reconstrução dos indivíduos da própria concepção de relação como parte integrante do meio ambiente. A dissociação acarreta numa confusão de conceitos éticos e morais, que faz com que o individuo enxergue a terra como meio de obtenção do que deseja, sem pensar nas consequências que a sua utilização pode acarretar. A conscientização das ações econômicas devem respeitar o meio ambiente e os direitos das coletividades, o que o capital, por si, é incapaz de fazer.

REFERÊNCIAS:

AMIN, Samir. *O capitalismo e a renda fundiária: A dominação do capitalismo sobre a agricultura* In: A Questão Agrária e o Capitalismo, AMIN e VERGOPOULOS, Samir, Kostas. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 10-16.

ANNI, Octavio. *Estado e Capitalismo.* 2ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

BALIM, Ana Paula Cabral. *Indivisibilidade socioambiental: Por uma visão integracionista entre os direitos sociais e a proteção ao meio ambiente.* REDESG / Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global. Disponível em: www.ufsm.br/redesg v. 1, n. 1, jan.jun/2012, p. 27-55.

CHASIN, José. *A miséria brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à crise social.* Santo André: Estudos e Edições Ad Hominem, 2000.

FERNANDES, Florestan. *Sociedade de Classes e Subdesenvolvimento*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editores ZAHAR, 1975.

_____. *Democracia e Desenvolvimento: A transformação da periferia e o Capitalismo Monopolista da Era Atual.* São Paulo: Editora HUCITEC, 1994.

GIDDENS, Anthony. *Capitalismo e moderna teoria social.* 6ª ed. Lisboa: Editorial Presença, 2005.

GONÇALVES, Wenceslau Neto. *Estado e Agricultura no Brasil. Política Agrícola e modernização econômica Brasileira 1960-1980*. São Paulo: Editora Hucitec, 1997.

GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro séculos de Latifúndio.* Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1981.

IANNI, Octavio. *A ditadura do Grande Capital*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1981.

LÖWY, Michael. *Ecologia e Socialismo*. São Paulo: Cortez, 2005.

MARÉS, Carlos Frederico Souza Filho. *A função social da propriedade in* Reforma Agrária e meio ambiente: teoria e prática no estado do Paraná; TRAUCZYNSKI, Silvia Cristina (Org.) e SONDA, Claudia. Curitiba: ITCG, 2010, p. 187-193.

MULLER, Geraldo. *Complexo Agroindustrial e Modernização Agrária*. São Paulo: Editora Hucitec, 1989, p. 27-40.

POLANYI, Karl. *A grande transformação*: as origens da nossa época. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

RAU, Virginia. *Sesmarias Medievais Portuguesas.* Lisboa: Editorial Presença, 1982.

SILVA. Ligia Osorio. *Terras devolutas e latifúndio:* Efeitos da Lei de 1850. 2ª ed. Campinas: Editora Unicamp, 2008.

SMITH, Roberto. *Propriedade da terra e transição:* Estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil. São Paulo: Editora Braziliense, 1990.

VERGOPOULOS, Kostas. *Capitalismo Disforme:* O caso da agricultura no capitalismo. In: A Questão Agrária e o Capitalismo, AMIN e VERGOPOULOS, Samir, Kostas. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 85-88

WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo.* Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Editora Martin Claret, 2006.